

Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Lei nº 013/97

Súmula: Institui o Fundo de Previdência do Município de Goioxim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Fundo de Previdência do Município de Goioxim, de natureza especial, destinado ao custeio dos benefícios a serem prestados a servidores municipais, subordinados ao regime estatutários.

Parágrafo Único: Constitui crime de responsabilidade, do Prefeito Municipal, e dos administradores do Fundo de Previdência Municipal a aplicação dos recursos do fundo de que trata esta lei em despesas diversas daquelas estabelecidas nesta Lei.

ART. 2º: O Fundo do que trata esta Lei tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios dispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

ART. 3º: As pessoas abrangidas pela previdência Municipal são os seus beneficiários, assim entendidos.

a) Segurado- o servidor que exercer atividade municipal remuneradas em cargo de provimento efetivo e ou de provimento em Comissão.

b) Dependentes- consideram-se dependentes do segurado as pessoas com ou sem relação consanguíneas conforme a Lei especificar.

ART. 4º: O servidor definido no artigo anterior é obrigatoriamente segurado da previdência Municipal.

ART.5º: A Previdência Municipal é custeada pelas contribuições.

I- Do seguro 5% (Cinco por cento) sobre o respectivo salário de contribuições, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, destinados ao custeio da Previdência.

II- Do Município constituído de:

a) 5% (Cinco por cento) dos salários de contribuições dos segurados.

b) Contribuições Previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.

ART.6º: A arrecadação e o recolhimento de contribuições e outras importâncias devidas á previdência Municipal, cabe ao Município, devendo:

I- Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando da respectiva remuneração.

II- Recolher até o 10 (decimo) dia útil após arrecadação, á instituição financeira responsável pelo deposito do fundo de que trata esta lei, os valores arrecadados no período.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais a correção monetária.

Art. 7º- Os recursos que compõem o Fundo de Previdência serão aplicados em instituição financeira oficial do Município ou na municipalidade mais próxima.

Art. 8º- Através de Lei específica será estabelecido normas e critérios quanto a:

I-Segurados e dependentes, sua inscrição e desligamento;

II- prestação e benefícios;

III- Carências e benefícios;

IV- Salário e valor de benefício;

V- Contagem recíproca de tempo de serviço;

VI- Movimentação do Fundo de Previdência do Município de Goioxim.

VII- Outras aplicações dos recursos formadores de fundo.

Art. 9º - A administração da Previdência Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Secretária Municipal de Finanças, que manterá o controle dos segurados e dos valores gerados para o Fundo, criado nesta Lei, e será fiscalizada pelo Conselho Fiscal do Fundo de previdência a ser criado por Lei.

Art. 10º- Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito adicionado, ao orçamento geral do Município até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para o suporte das despesas constantes do inciso II, do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único: Os créditos de que tratam o “caput” deste artigo serão cobertos pelos recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a serem especificados no ato que concretizar a abertura de crédito.

Art. 11º: Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1997.


Luiz Ravanelo Netto
Prefeito Municipal

evasão escolar o prefeito Luis Ravanello Neto, em par-

ado, trouxe para o Município o projeto da Rua Para a Escola. Os alunos que tiverem frequência nas salas de aula recebem no final de cada mês uma cesta básica. Além de reduzir a evasão escolar fazendo com que as crian-

aprendem a ler e a escrever, o projeto beneficia as famí-

Da Rua Para Escola em Goioxim tem a coordenação da primeira-dama e presidente do Provopar Municipal Terezinha Ravanello, com apoio das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

no Ginásio Municipal de Esportes e as inscrições, que

é lá s i c f a n o o i l, na Vila Copel, na lanchonete da Rodoviária e nas lojas Silva e Potira, encerram-se no próximo dia 3.

O festival está sendo promovido pela Associação de Foz do Jordão e objetiva o in-

Estados, nas categorias adulto e infantil.

C n i o o s e i e á previsto para às 13 horas do próximo dia 4, enquanto no dia 5, as atividades serão recomçadas às 10 horas. O julgamento será feito por um corpo de jurados composto por sete pessoas, escolhidas



FATOSdolguagu

Prefeitura Municipal de Goioxim Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços no Transporte escolar, no Município de Goioxim, de acordo com especificações contidas no Edital e anexos.

Data de Entrega da Documentação e Propostas: No dia 16 de Junho de 1997, às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Goioxim.

Os interessados poderão adquirir o edital, com todas as informações junto à Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua 07 de Setembro, s/nº - Telefone: (042) 736-1153, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:50 horas.

Goioxim, 27 de Junho de 1997.

(a) Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Goioxim Estado do Paraná

LEI Nº 013/97

Súmula: Institui o Fundo de Previdência do Município de Goioxim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Previdência do Município de Goioxim, de natureza especial, destinado ao custeio dos benefícios a serem prestados a servidores municipais, subordinados ao regime estatutários.

Parágrafo Único: Constitui crime de responsabilidade, do Prefeito Municipal, e dos administradores do Fundo de Previdência Municipal a aplicação dos recursos do fundo de que trata esta lei em despesas diversas daquelas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Fundo do que trata esta Lei tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou

morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 3º - As pessoas abrangidas pela Previdência Municipal são os seus beneficiários, assim entendidos:

a) **Segurado** - o servidor que exercer atividade municipal remuneradas em cargo de provimento efetivo e ou de provimento em Comissão.

b) **Dependentes** - consideram-se dependentes do segurado as pessoas com ou sem relação consanguíneas conforme a Lei específica.

Art. 4º - O servidor definido no artigo anterior é obrigatoriamente segurado da previdência Municipal.

Art. 5º - A Previdência Municipal é custeada pelas contribuições.

I. Do Segurado 5% (Cinco por cento) sobre o respectivo salário de contribuições, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, destinados ao custeio da Previdência.

II. Do Município constituído de:

a) 5% (Cinco por cento) dos salários de contribuições dos segurados.

b) Contribuições Previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.

Art. 6º - A arrecadação e o recolhimento de contribuições e outras importâncias devidas à Previdência Municipal, cabe ao Município, devendo:

I. Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando da respectiva remuneração.

II. Recolher até o 10 (Décimo) dia útil após arrecadação, à instituição financeira responsável pelo depósito de fundo de que trata esta lei, os valores arrecadados no período.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais a correção monetária.

Art. 7º - Os recursos que compõem o Fundo de Previdência serão aplicados em instituição financeira Oficial do Município ou na municipalidade mais próxima.

Art. 8º - Através de Lei específica será estabelecido normas e critérios quanto a:

I. Segurados e dependentes, sua inscrição e desligamento;

II. Prestações e benefícios;

III. Carências e benefícios;

IV. Salário e valor de benefício;

V. Contagem recíproca de tempo de serviço;

VI. Movimentação do Fundo de Previdência do Município de Goioxim.

VII. Outras aplicações dos recursos formadores do fundo.

Art. 9º - A Administração da Previdência Municipal ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração e Secretária Municipal de Finanças, que

manterá o controle dos segurados e dos valores gerados para o Fundo, criado nesta Lei, e será fiscalizada pelo Conselho Fiscal do Fundo de Previdência a ser criado por Lei.

Art. 10º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito adicionado, ao orçamento geral do Município até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para o suporte das despesas constantes do Inciso II, do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único: Os créditos de que tratam o "caput" deste artigo serão cobertos pelos recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a serem especificados no ato que concretizar a abertura do crédito.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1997.

LUIZ RAVANELO NETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Goioxim Estado do Paraná

Decreto Nº 044/97

Data: 02/06/97

Súmula: Nomeia Servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido na Lei Municipal nº 001/97;

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Administrativo, a Srª IVANILDE PASQUALOTTO, portadora da carteira de Identidade nº 5.113.526-1, e inscrita no CPF nº 024.050.789-45, com o símbolo C-4 da tabela constante no Artigo 29 da Lei Municipal nº 001/97.

Art. 2º - Fica concedido ao servidor acima mencionado, em gratificação a título de tempo integral de dedicação exclusiva TIDE, num percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Este Decreto vigora nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 01 de Abril de 1997.

LUIZ RAVANELO NETTO
Prefeito Municipal